



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 816/76

Autoriza concessão de auxílio para festividade carnavalesca.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio para as festividades carnavalescas, de Pedro Leopoldo, podendo para isto despendar até a importância total de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com execução desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 24 de Fevereiro de 1976.


CÉSAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal